



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - Pet-Saúde GraduaSUS para os cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003938/2017-21, das disposições da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, da Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 6 de agosto de 2015 e o que ficou decidido em sua 255ª reunião, realizada em 14 de junho de 2017, resolve regulamentar o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - Pet-Saúde GraduaSUS para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde) é instituído no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação e se destina a fomentar grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O PET Saúde tem como pressuposto a educação pelo trabalho, caracterizando-se como instrumento para qualificação em serviço dos profissionais da saúde, bem como de iniciação ao trabalho, dirigidos aos estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação na área da saúde, de acordo com as necessidades do SUS, tendo em perspectiva a inserção das necessidades dos serviços como fonte de produção de conhecimento e pesquisa nas instituições de ensino superior.

Art. 3º O PET-Saúde/GraduaSUS contempla projetos que se proponham a desenvolver:

I - mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para todos os cursos de graduação na área da saúde;

II - qualificação dos processos de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde e as instituições de ensino; e

III - articulação com projetos do Ministério da Saúde e Ministério da Educação e/ou outros projetos de âmbito local ou regional relacionados à integração ensino-serviço-comunidade.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS E DAS BOLSAS

Art. 4º Serão selecionados bolsistas ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – Pet-Saúde GraduaSUS da Universidade Federal de Alfenas-MG, acadêmicos dos

cursos de graduação contemplados em edital publicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES – do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os valores das bolsas para estudantes do Pet-Saúde GraduaSUS terão como referência as Bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a RN-015/2013 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para os alunos selecionados que desenvolverem atividades em serviços sob a supervisão de preceptores dos diferentes pontos de atenção da rede de serviços de saúde do município de Alfenas-MG, incluindo o desenvolvimento de pesquisa.

Art. 6º A seleção de bolsistas será efetuada por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 7º Os candidatos deverão estar regularmente matriculados nos Cursos de Graduação contemplados em edital publicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, e atender aos demais requisitos:

- I - ter disponibilidade para dedicar 08 (oito) horas/semana às atividades do Programa; e
- II - não acumular bolsa deste Programa com outras bolsas acadêmicas.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas em local a ser divulgado em edital específico.

Art. 8º A seleção para o Pet-Saúde GraduaSUS será realizada por meio de duas fases:

I - a primeira fase constará de uma Prova Escrita Objetiva no valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, contendo 20 (vinte) questões, cada uma valendo 0,5 pontos;

a) os candidatos serão classificados na ordem decrescente da nota obtida na Prova Escrita Objetiva.

b) a Prova Escrita Objetiva versará sobre os temas indicados em edital.

II - Para a segunda fase será selecionado o dobro de vagas/curso, incluindo os empatados, de acordo com a classificação decrescente dos candidatos na Prova Escrita Objetiva.

a) a segunda fase constará de análise de currículo *vitae*.

b) para a avaliação do currículo *vitae*, serão consideradas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e a pontuação atribuída para cada tipo de atividade constará no edital do processo seletivo.

Art. 9º A classificação final do processo seletivo será dada pela somatória da pontuação da Prova Escrita Objetiva e da pontuação da análise do currículo *vitae* obtidas pelo candidato.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação final, será selecionado o candidato com experiência de pesquisa de iniciação científica, persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

Art. 10. O resultado final será publicado pela Prograd.

Art. 11. No ato de admissão ao Programa, o aluno deverá declarar ter disponibilidade para participar efetivamente do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde- Pet-Saúde GraduaSUS, durante período determinado no edital, para fazer jus ao certificado e à bolsa.

Art. 12. Os candidatos que desejarem recorrer da classificação final deverão protocolar documento de recurso, dirigido à Prograd, no período estipulado no edital do processo de seleção.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 13. As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas pela Prograd.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
20-06-2017